

1

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CASA CLEAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA – ME.
CNPJ N. 09.623.840/0001-85

GEORGE BRUNO LIMA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/10/1980, empresário, portador da cédula de identidade nº 154030 SSP/RR, CPF nº 662.381.702-63, residente e domiciliado na Rua 16, n.340 Bairro Japiim I Cidade, Manaus/AM CEP: 69.077-170, Empresário, com sede na Avenida Nhamundá, N.1089 Bairro Praça 14 de janeiro, Manaus – AM – CEP: 69.020-190, inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13101183187 de 13/06/2008 e no CNPJ sob nº 09.623.840/0001-85, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu os sócios **ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1978, empresário, portador da cédula de identidade n.1338448-1 SSP/AM, CPF nº 629.812.182-04, residente e domiciliado na Rua A 02, n. 1102 Cj 31 Março, Bairro Japiim, Manaus/AM CEP: 69.076-020 e **RAPHAEL KELVIN DA COSTA MORENO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/11/1990, empresário, portador da cédula de identidade n.2276315-5 SSP/AM, CPF nº 005.700.862-05, residente e domiciliado na Rua A 02, n. 1102 Cj 31 Março, Bairro Japiim, Manaus/AM CEP: 69.076-020, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o novo nome empresarial **CASA CLEAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA – ME** e terá sede e domicílio a Avenida Nhamundá N.1089 Bairro Praça 14 de janeiro, Manaus – AM – CEP: 69.020-190.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade continuará sendo:

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8020-0/00 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.

9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque.

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e

materiais semelhantes.

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente, tais como: sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção.

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

4754-7/01 Comércio varejista de móveis.

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria.

Cláusula 3ª - O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente legal do país e subscritas pelos sócios, a saber:

| Sócios | Nº de Quotas | Participação (%) | Valor R\$ |
|--------------------------------|--------------|------------------|-----------|
| GEORGE BRUNO LIMA SANTOS | 50.000 | 83,33% | 50.000,00 |
| ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO | 8.000 | 13,33% | 8.000,00 |
| RAPHAEL KELVIN DA COSTA MORENO | 2.000 | 3,34% | 2.000,00 |
| Total | 60.000 | 100% | 60.000,00 |

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO**, o qual poderá em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos de gestão, a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula 6ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª - O início da atividade empresarial individual ocorreu em 04/06/2008 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEA.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da sua participação no capital social.

Cláusula 11ª - Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos sócios remanescentes ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 12ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula 13ª - As partes elegem o foro desta Comarca da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Manaus(AM), 28 de fevereiro de 2014.

George Bruno Lima Santos

GEORGE BRUNO LIMA SANTOS

André Julio Passos Moreno

ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO

Raphael Kelvin da Costa Moreno

RAPHAEL KELVIN DA COSTA MORENO

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos de Souza Junior

Luiz Carlos de Souza Junior
RG. N.º 1545889-0

Elis Regina de Araújo Paula

Elis Regina de Araújo Paula
RG. N.º 1036581-8 SSP-AM.

Cartório Hello - 4º Tabelionato de Notas
Selo eletrônico de Fiscalização do TJ AM - Manaus/AM
RECONHEÇO por AUTÊNTICA a firma de:
(3) RAPHAEL KELVIN DA COSTA MORENO
Escrivente Autorizado - Elivaldo dos Santos Brito
Selo: AUS11856-05 - Data/Hora de utilização: 07/03/2014 13:48:49
FUNETJ: 0,27 FUNDPAIM: 0,13 FUNDPOB: 0,00 - ISS: 0,00
Válido em: <http://www.seloam.com.br/>

Cartório Hello - 4º Tabelionato de Notas
Selo eletrônico de Fiscalização do TJ AM - Manaus/AM
RECONHEÇO por AUTÊNTICA a firma de:
(1) GEORGE BRUNO LIMA SANTOS
Escrivente Autorizado - Elivaldo dos Santos Brito
Selo: AUS11857-03 - Data/Hora de utilização: 07/03/2014 13:48:49

Cartório Hello - 4º Tabelionato de Notas
Selo eletrônico de Fiscalização do TJ AM - Manaus/AM
RECONHEÇO por AUTÊNTICA a firma de:
(2) ANDRÉ JULIO PASSOS MORENO
Escrivente Autorizado - Elivaldo dos Santos Brito
Selo: AUS11858-01 - Data/Hora de utilização: 07/03/2014 13:48:49
FUNETJ: 0,27 FUNDPAIM: 0,13 FUNDPOB: 0,00 - ISS: 0,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2014

SOB Nº: 13200632389

Protocolo: 14/022784-9

SA CLEAN MÓVEIS PLANEJADOS
CA ME



Raimundo Cavalcante Lima
SECRETÁRIO GERAL